

3ª Sub-Relatoria – Eixo 3: O superfaturamento e a gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda

Sub-Relator: Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ

I – SBM OFFSHORE

I.1 – Das denúncias

As negociações entre a Petrobrás e a SBM Offshore, para o afretamento de unidades para perfuração e produção de petróleo *offshore* iniciam-se na década de 1990, mas passaram a ter maior expressão a partir dos anos 2000, principalmente após o anúncio das jazidas petrolíferas do pré-sal.

Em outubro de 2013, apareceu na *Wikipédia* artigo de autoria de um suposto ex-empregado da SBM Offshore, no qual se fazia uma denúncia de pagamentos de propinas para obtenção de contratos da SBM em países da África e no Brasil; como se tratava de um texto bastante longo, o conteúdo foi logo retirado do site da *Wikipédia*.

Segundo essas denúncias, entre os anos de 2005 e 2011, a SBM Offshore teria pagado cerca de 275 milhões de dólares em propinas, em seus negócios com diversos países, sendo 139 milhões de dólares no Brasil, 30 milhões de dólares na Guiné Equatorial, 17 milhões de dólares em Angola e 89 milhões de dólares em outros países, dentre os quais Malásia, Cazaquistão, Iraque e Itália.

Essas denúncias feitas pelo ex-funcionário¹ teriam a finalidade de tornar públicas supostas tentativas da SBM para ocultar fatos por ela já conhecidos; dentre esses, operações irregulares no Brasil e em outros países fora da África, além de proteção a empregados envolvidos em práticas impróprias de negociação.

No Brasil, os pagamentos de propinas teriam sido feitos por intermédio do representante da SBM, Júlio Faerman, e por empresas ligadas a ele (Faercom Energia Ltda. e JF Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda., ambas no Brasil, e Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc., no exterior, em paraíso fiscal – Ilhas Virgens Britânicas). Das “comissões” pagas, no valor de 3% dos negócios, em média, 1% seria a parte

¹ Posteriormente, descobriu-se ser o Sr. Jonathan David Taylor, advogado inglês, que atuava na área jurídica e de *marketing* da SBM.

dele (Júlio Faerman e suas empresas), e 2% seriam destinados a empregados da Petrobrás (não citados nominalmente, mas identificados nas anotações e documentos em posse do Sr. Taylor como “outside”).

O artigo ficou praticamente despercebido até que, em fevereiro de 2014, seu conteúdo voltou a ser veiculado pela revista holandesa *Quote*; desta vez, a publicação trouxe consequências mais palpáveis, levando a uma queda no preço das ações da SBM Offshore na Bolsa de Amsterdam, e forçando a empresa a emitir um comunicado, classificando o documento de “parcial, fora do contexto e, no que se refere aos fatos, ultrapassado”.

Segundo a SBM, ela já teria emitido um comunicado ao mercado, no início de 2012, de que teria tomado conhecimento de práticas irregulares de seus agentes em dois países da África (Guiné Equatorial e Angola), e estaria investigando seus negócios em um terceiro país, fora da África (sem citar o nome).

A SBM informou, ainda, ter criado uma nova posição em seu *board*, a cargo de Sietze Hepkema (Governança e Conformidade), e buscado adotar medidas de melhoria de governança e práticas anticorrupção, a partir de 2011. Tendo tomado conhecimento de práticas inadequadas envolvendo terceiros, assumiu medidas para fazê-las cessar, e informou suas investigações às autoridades aplicáveis ao caso.

As notícias sobre o possível pagamento de propinas pela SBM a empregados da Petrobrás foram também publicadas no Brasil, por meio de vários veículos de comunicação, dentre os quais a revista *Veja* e o jornal *Valor Econômico*. O fato assumiu proporções relevantes, dado o montante representado pelos vários contratos entre a SBM Offshore e a Petrobrás, da ordem de 28,6 bilhões de dólares.

I.2 – Das apurações de irregularidades

I.2.1 – Denúncias feitas por Jonathan Taylor

Em 13 de fevereiro de 2014, a Petrobrás instaurou uma Comissão Interna de Apuração (CIA) sobre o caso, e comunicou o fato à Controladoria Geral da União (CGU), que pediu, então, à Petrobrás o acesso a todos os contatos da empresa com a SBM Offshore.

Em relação às notícias de irregularidades nas negociações feitas pela SBM e as investigações feitas na Holanda, Inglaterra e Estados Unidos, a Comissão constatou haver investigações em curso na Holanda (pelo *Openbaar Ministerie*, equivalente ao Ministério Público no Brasil), e de que a SBM havia notificado o Departamento de Justiça (DoJ) dos Estados Unidos, mas que não havia confirmação de investigações lá em curso, assim como também não havia confirmação de investigações sendo feitas no Reino Unido.

Confirmou-se o pagamento de subornos na Guiné Equatorial e em Angola, mas não se encontraram evidências envolvendo o pagamento de propinas a funcionários da Petrobrás; constatou-se que parte dos pagamentos a Júlio Faerman foi feita em empresas localizadas em paraíso fiscal (Ilhas Virgens Britânicas).

Quanto às notícias de que os detalhes das investigações haviam-se tornado públicos a partir de denúncias feitas por ex-empregado da SBM, constatou-se que o denunciante que publicou o documento pela Internet, no dia 18/10/2013, era o Sr. Jonathan David Taylor, que atuou na área jurídica e comercial da empresa, entre os anos de 2003 e 2012.

Em relação às notícias publicadas dando conta de que o pagamento de propinas estaria claro em uma troca de e-mails entre executivos da SBM em abril de 2011, e que atas confidenciais de reuniões da Petrobrás teriam sido obtidas após pagamento de propinas a funcionários da estatal, mencionando também uma reunião com o “engenheiro-chefe” da Petrobrás, citado apenas como “Figueiredo”, constatou-se que, realmente, havia dois documentos confidenciais da Petrobrás na SBM, mas não foi possível confirmar o pagamento de propinas a funcionários da Petrobrás, nem qual a fonte do vazamento dos documentos.²

Nas entrevistas realizadas pela Comissão, Júlio Faerman negou todas as acusações imputadas a ele, e informou que não era usual fazer visitas ao Diretor de Serviços da Petrobrás, Renato Duque³.

² Posteriormente (após a conclusão das investigações da Comissão), verificou-se que os documentos foram vazados usando-se a senha do ex-diretor Jorge Luiz Zelada, em um computador localizado em sua residência.

³ Posteriormente, constatou-se que houve várias visitas de Júlio Faerman (cerca de 30) ao Diretor Renato de Souza Duque, principalmente entre 2009 e 2011.

Júlio Faerman também relatou ter sugerido a José Antonio de Figueiredo⁴ (Gerente Executivo de Exploração e Produção do Sul-Sudeste, da Petrobrás, entre 2003 e 2012, e Diretor de Engenharia, de 2012 a fevereiro de 2015) a contratação da construção e operação da P-57 como alternativa a uma concorrência frustrada para a unidade.

Figueiredo, porém, em sua entrevista, não se recordou de nenhuma sugestão de Faerman nesse sentido, e disse que o que prevaleceu foi a experiência da Petrobrás, com base nos estudos de alternativas disponíveis. A CIA não identificou fatos ou documentos que indicassem um comportamento impróprio de José Antonio de Figueiredo.

Nas entrevistas da Comissão com Renato Duque, o ex-Diretor disse que a frequência de seus contatos com representantes da SBM era baixa, mas os registros de visitas, no sistema interno da Petrobrás, apontam 33 visitas, entre 2005 e 2011. Indagado sobre as coincidências de visitas de Júlio Faerman em períodos relacionados a decisões na área de Exploração e Produção, Duque disse tratar-se de outros projetos afetos à sua área, e que não tratava de assuntos relacionados à área de Exploração e Produção.

Houve uma grande incidência de visitas da SBM em 2009, quando a Petrobrás discutiu com a SBM a relocação da FPSO Espadarte para o campo de Baleia Azul, confirmado em aditivo de setembro de 2010. A P-57, construção a cargo da Diretoria de Serviços, teve o contrato assinado em fevereiro de 2008.

Ainda com referência a Renato Duque, a Comissão encontrou registros de 34 viagens do ex-Diretor a São Paulo, sem identificação de propósito, e com pernoite.

Segundo a Comissão, não foi possível constatar nenhuma irregularidade nas relações da SBM com a Petrobrás, embora houvesse várias “bandeiras vermelhas”, como: 1) alto valor das comissões pagas; 2) comissões pagas a várias empresas de um mesmo prestador de serviços; 3) pagamentos a empresas situadas em paraíso fiscal (Ilhas Virgens Britânicas); 4) denúncia

⁴ Citado nos e-mails trocados entre os executivos da SBM.

apresentada por ex-empregado Hanny Tagher⁵; 5) conhecimento pela SBM de dois documentos confidenciais da Petrobrás.

Em 29 de março de 2014, a Petrobrás conclui os trabalhos da CIA sobre os negócios com a SBM Offshore, sem, no entanto, apontar quaisquer culpados ou reconhecer o recebimento de propinas por seus funcionários, por não ter localizado documentos ou fatos que pudessem comprovar tais pagamentos, apesar das várias “bandeiras vermelhas” (*red flags*) – isto é, situações bastante anômalas e indicativas de irregularidades – encontradas durante a investigação. A Petrobrás encaminhou, então, o relatório final da CIA para a análise da CGU.

Em investigações posteriores ao relatório final da CIA sobre os negócios com a SBM Offshore, levadas a cabo pela segurança empresarial da Petrobrás, foi feito um levantamento das visitas de representantes da SBM à Petrobrás, classificando tais visitas por ano, por representantes da SBM e por pessoa visitada na Petrobrás. Os resultados são os seguintes:

Nº de visitas da SBM à Petrobrás (por ano):

2005 – 38

2006 – 53

2007 – 80

2008 – 106

2009 – 302

2010 – 151

2011 – 191

2012 – 91

2013 – 90

2014 – 4

Total geral – 1106

Nº de visitas, por representante da SBM:

Luís Eduardo Campos Barbosa da Silva⁶ - 453

⁵ Hanny Tagher, ex-empregado e, posteriormente, representante comercial da SBM, responsável pelas negociações da empresa na África, Ásia e Oriente Médio, teria feito acusações a Júlio Faerman, para demonstrar que ele não seria o único representante comercial envolvido em acusações de pagamentos impróprios nos negócios da SBM.

⁶ Sócio de Júlio Faerman na empresa Oildrive

(2005 – 30; 2006 – 42; 2007 – 46; 2008 – 47; 2009 – 68;
2010 – 66; 2011 – 75; 2012 – 30; 2013 – 45; 2014 – 4)
Marcello Faerman⁷ - 310
(2005 – 3; 2006 – 4; 2007 – 1; 2008 – 5; 2009 – 123; 2010
– 44; 2011 – 57; 2012 – 37; 2013 – 36)
Júlio Faerman – 247
(2005 – 1; 2007 – 24; 2008 – 41; 2009 – 102; 2010 – 30;
2011 – 36; 2012 – 13)
Jean Bernard N. Poilpre – 60
Bruno Chabas – 13
Jean Phhilippe Laurès – 8
Philippe Jacques Levy – 7
Sietze Hepkema – 2
Celso Faerman – 2
Ronaldo Faerman – 1
Jonathan Taylor – 1 (2009)

Pessoas mais visitadas na Petrobrás:

Sibeli Paulino de Azevedo – 60
(Secretária de Gustavo Adolfo Vilela de Castro – Gerente
E&P ENGPP/IPP/EM)
Marco Antonio Maddalena – 46
Paulo Roberto Buarque – 45
Marta Alves Cabral – 38
(Secretária de vários gerentes de E&P, durante vários
anos; lotação: E&P-ENGP/OPM)
Lúcia de Fátima Florêncio – 38
Célia de Jesus Alves Barreto – 37
Renato de Souza Duque – 33
José Antonio de Figueiredo – 33
Andreia Soares da Silva – 30
Eduardo Marçal Vilamea – 19
Cláudio Ribeiro Aguiar – 19
Leonardo Vilain João – 19

Além disso, as investigações da segurança empresarial revelaram que houve o acesso de executivos da SBM Offshore a documentos confidenciais da Petrobrás, que foram fornecidos pelo ex-diretor da Petrobrás, Jorge Luiz Zelada, da área internacional. Os documentos foram os seguintes:

- 1) E&P-SERV 610/2010 (autorização de assinatura de contrato de afretamento da embarcação M/V Agile, para instalação e recolhimento de dutos flexíveis): o documento foi gerado em 23/10/2010, à 00h51, com uso da senha pessoal de Jorge Luiz Zelada, e

⁷ Filho e sócio de Júlio Faerman na empresa Faercom

retransmitido por Julio Faerman (ex-representante da SBM no Brasil) a Francis Blanchland (executivo da SBM) em 28/10/2010;

- 2) E&P-PRESAL 21/2011 (relatório do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos): o documento foi gerado em 7/4/2011, às 15h40, com a senha pessoal do ex-diretor Jorge Zelada, e enviado em 18/4/2011 por Jean Philippe Laurès (executivo da SBM) a Tony Mace (ex-CEO da SBM), Michael Wyllie, Miles Mark, Francis Blanchland, todos executivos da SBM, e a Bruno Chabas (atual CEO da SBM).

Além disso, foram identificadas tratativas feitas por *e-mail* de 15/4/2011, de Luís Eduardo Barbosa da Silva (sócio de Julio Faerman na empresa Oildrive Consultoria em Engenharia de Petróleo Ltda.) para Jorge Luiz Zelada, sobre uma viagem a Mendoza, na Argentina, para cumprir um programa turístico intitulado “Mendoza, Amigos e Vinhos”, entre 31/5/2011 e 6/6/2011.

Deste passeio, participaram Jorge Luiz Zelada e sua esposa Adriana; Renato de Souza Duque e sua esposa Maria Auxiliadora; Julio Faerman e sua esposa Neide; Daniel Luiz Guerreiro e Eline Faerman (respectivamente, genro e filha de Julio Faerman), e Luiz Eduardo Barbosa da Silva e sua esposa Patrícia Pellegrini da Silva. Coincidem com esse período os pedidos de férias de Renato de Souza Duque, entre 31/5/2011 a 3/6/2011, e de Jorge Luiz Zelada, entre 1/6/2011 a 3/6/2011.

Também foram encontrados registros de uma viagem não-oficial de Renato de Souza Duque a Mônaco, entre 11 e 12/6/2006, com reservas de hospedagem feitas e pagas pela SBM.

Em 8 de abril de 2014, a CGU instaurou processo de auditoria para investigar a regularidade dos negócios da Petrobrás com a SBM Offshore (processo administrativo 00190.003151/2014-33), a fim de dar continuidade e aprofundamento às investigações feitas pela CIA instituída pela Petrobrás.

De abril a outubro de 2014, a CGU realizou investigações que incluíram análise de documentos, tomada de depoimentos, análise

patrimonial e de rendas de empregados da Petrobrás, encontros com representantes do Ministério Público da Holanda e entrevista com o Sr. Jonathan Taylor, ex-empregado da SBM Offshore e autor das denúncias iniciais.

A SBM não colaborou efetivamente com as investigações da CGU, fornecendo apenas informações parciais sobre os contratos de afretamento e serviços entre a SBM e a Petrobrás, sem mencionar os pagamentos realizados entre 2007 e 2011 ao seu agente no Brasil, Julio Faerman, no valor de 139 milhões de dólares, nem fornecer os documentos comprobatórios desses pagamentos.

Também não houve a colaboração do Ministério Público holandês (Openbaar Ministerie – OM) com a CGU. Apenas houve a confirmação, pelo OM, de que havia agentes públicos brasileiros que teriam recebido propina, mas não foram revelados seus nomes.

Em 12/11/2014, publicou-se a notícia da celebração de um acordo entre SBM e OM, relacionado a pagamentos impróprios efetuados pela empresa a agentes públicos e de vendas (incluindo o Brasil), entre os anos de 2007 e 2011. Pelo acordo, foram pagos pela SBM ao OM 240 milhões de dólares, sendo 40 milhões de dólares de multa e 200 milhões de dólares de restituição por enriquecimento ilícito (*disgorgement*).

O relatório da comissão de sindicância investigativa da CGU sobre o caso Petrobrás-SBM concluiu pela existência de indicações de situações de “grave conflito entre o interesse público e o privado, especialmente tendo em vista as relações existentes entre agentes públicos da Petrobrás e representantes (pessoas físicas e jurídicas) da empresa SBM” e sugeriu a abertura de processo de responsabilização de caráter punitivo à SBM, com objetivo de apurar a possível obtenção de vantagens indevidas e pagamento de propinas a agentes públicos federais.

Em novembro de 2014, a CGU abre processo punitivo (PAR – Processo Administrativo de Responsabilização) contra a SBM Offshore (processo nº 00190.025554/2014-33), em razão dos resultados da sindicância aberta em abril do mesmo ano, que concluiu haver elementos suficientes de autoria e materialidade para determinar a responsabilização da empresa por atos ilícitos nos negócios com a Petrobrás (possível obtenção de vantagens indevidas e pagamento de propinas a agentes públicos federais).

A CGU abriu diversos processos administrativos de sindicância e de investigação patrimonial e administrativa contra empregados e ex-empregados da Petrobrás, conforme a tabela a seguir:

Nº do processo	Tipo	Investigado	Fase
00190.01763/2014-93	PAS	José Eduardo Loureiro	Em curso
00190.014799/2014-35	PAS	Renato de Souza Duque	Em curso
00190.014871/2014-24	PAS	José Augusto Salgado da Silva	Em curso
00190.014872/2014-79	PAS	José Orlando Melo de Azevedo	Em curso
00190.014874/2014-68	PAS	Nestor Cuñat Cerveró	Em curso
00190.015121/2014-70	PAS	Jorge Luiz Zelada	Em curso
00190.014798/2014-91	PAS	Marco Antonio Madalena	Em curso
00190.014800/2014-21	PAS	Paulo Roberto Buarque Carneiro	Em curso
00190.017695/2014-82	PAS	Leonardo Vilain João	Em curso
00190.017697/2014-71	PAS	Armando Gonçalves de Almeida	Em curso
00190.017694/2014-38	PAS	Gustavo Adolfo Villela de Castro	Em curso
00190.014869/2014-55	PAS	Pedro José Barusco Filho	Em curso
00190.017690/2014-50	PAS	Marcos Isaac Assayag	Em curso
00190.017609/2014-31	SINPA	José João Afonso Filho	Em curso
00190.017606/2014-06	SINPA	Ricardo Amador Serro	Em curso
00190.017607/2014-42	SINPA	Monique Carla Lima de Góes	Arquivado
00190.006186/2014-24	SINVA	24 investigados*	Em curso

Obs.: PAS – Processo Administrativo de Sindicância;

SINPA – Sindicância de Investigação Patrimonial;

SINVA – Sindicância de Investigação Administrativa.

* Dos 24 investigados no Processo 00190.006186/2014-24, 16 respondem a processos individuais (conforme tabela), sendo os oito restantes os seguintes: Fernando Telles Carneiro, José Antônio de Figueiredo, José Miranda Formigli Filho, Guilherme de Oliveira Estrella, Tuerte Amaral Rolim, Mário Nigri Klein, Carlos Tadeu Costa Fraga e Claudio Siqueira Vianna.

Em março de 2015, o processo administrativo de responsabilização da SBM Offshore foi suspenso, em razão da assinatura de um memorando de entendimentos entre a CGU, a Advocacia Geral da União

(AGU) e a SBM Offshore, com vistas à possível celebração de um acordo de leniência; entretanto, o processo ficou paralisado por vários meses, em razão de uma solicitação do Ministério Público ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que a corte não desse seu aval para a celebração do acordo de leniência com a SBM antes da conclusão das investigações pelo MPF.

No período de 16 a 19 de maio de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou uma diligência externa em Londres, Inglaterra, em missão oficial, para colher o depoimento do Sr. Jonathan David Taylor, ex-empregado da SBM Offshore, que forneceu à Comissão provas em seu poder sobre as muitas irregularidades praticadas nos negócios da empresa com a Petrobrás. Essas mesmas provas já haviam sido enviadas pelo Sr. Taylor à CGU, que não quis fazer uso delas em suas investigações, manifestando objeções quanto à licitude de sua obtenção.

Mais recentemente, o Ministro-Chefe da CGU, Valdir Simão, confirmou que as negociações para assinatura do acordo de leniência com a SBM Offshore estão em sua fase final, e deverão ser encerradas proximamente.

Por tal acordo, a SBM se compromete a devolver à Petrobrás cerca de 1 bilhão de reais, com o pagamento de pelo menos 65% desse valor em dinheiro, podendo os 35% restantes ser pagos na forma de prestação de serviços à Petrobrás.

Também consta do acordo uma cláusula que permite à SBM voltar a participar de licitações da Petrobrás, e prova de que o acordo será realmente firmado se deu no último dia 28 de setembro, quando a Petrobrás convidou, formalmente, a SBM a participar de uma licitação para fornecimento de plataformas (FPSOs) para campos do pré-sal de Libra e Sépia, conforme nota divulgada pela SBM Offshore (disponível na Internet, no site <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=sbm-offshore-invited-participate-petrobras-tenders>).

1.2.2 – Denúncias feitas por Pedro Barusco no acordo de delação premiada

Com a deflagração da Operação Lava Jato, começaram a ser feitas pela Polícia Federal as prisões de vários envolvidos no esquema de corrupção nos negócios da Petrobrás, e alguns deles concordaram em aderir

às delações premiadas, como forma de reduzir as penas que seriam a eles impostas.

Dentre eles, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO informou que começou a receber propinas da SBM Offshore em 1997 ou 1998, quando ocupava o cargo de Gerente de Tecnologia de Instalações, na Diretoria de Exploração e Produção, por ter sido o responsável, na área técnica, pela formalização do primeiro contrato de afretamento de uma unidade FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*), isto é, unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de petróleo, da SBM para a Petrobrás.

Disse ainda PEDRO BARUSCO que, por ter sido peça fundamental para os contratos seguintes firmados entre a SBM e a Petrobrás, passou ele a receber, mensalmente e proporcionalmente aos montantes dos contratos firmados, valores entre vinte e cinco mil e cinquenta mil dólares.

Em janeiro de 2008, foi firmado entre a SBM e a Petrobrás um contrato para construção (Contrato de construção nº 0801.0000032.07.2) e para a prestação de serviços (Contrato de serviços nº 0801.0000032.07.2) de uma unidade FPSO denominada P-57, com uma particularidade: as cláusulas contratuais referentes a preços e valores relativos a mão-de-obra e reembolsos contratualmente previstos simplesmente não foram preenchidos à época da assinatura, o que apenas foi feito sete meses depois, em agosto de 2008, por meio de aditivo contratual.

Por essa contratação da Petrobrás, de aproximadamente 1,25 bilhão de dólares, a SBM pagou 36,3 milhões de dólares em propinas – o maior valor pago pela empresa holandesa em um contrato, conforme admitido no acordo de leniência que fez com o Ministério Público da Holanda.

Segundo o depoimento de PEDRO BARUSCO, ele teria recebido um por cento sobre o valor do contrato, a título de propina, na época em que já ocupava o cargo de Gerente Executivo da Diretoria de Serviços e Engenharia, comandada por RENATO DE SOUZA DUQUE.

Ainda segundo PEDRO BARUSCO, ele teria recebido, até outubro de 2010, por conta de contratos entre a Petrobrás e a SBM Offshore, aproximadamente 22 milhões de dólares, que teriam sido pagos por meio de

várias contas *offshore*, de titularidade de JULIO FAERMAN e de seu sócio LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA.

Também consta do depoimento do denunciante supracitado a informação de que seu superior hierárquico na Petrobrás, o Diretor RENATO DE SOUZA DUQUE teria solicitado a JULIO FAERMAN, representante da SBM no Brasil, a quantia de trezentos mil dólares, a título de reforço para a campanha eleitoral de 2010 e, segundo consta das declarações prestadas em oitiva realizada nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, essa quantia teria sido destinada à campanha presidencial de DILMA ROUSSEFF.

II – NAVIOS PETROBRÁS 10000 E VITÓRIA 10000 (SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES), PRIDE DS-5 (ENSCO) E TITANIUM EXPLORER (VANTAGE DRILLING)

II.1 – Das denúncias

Além das denúncias sobre as negociações da SBM com a Petrobrás, surgiram também, no ano de 2013, denúncias feitas à revista ÉPOCA por JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, um ex-empregado da Petrobrás, que atuava como lobista na intermediação de vários negócios feitos pela Petrobrás – desde a venda de uma refinaria da Petrobrás na Argentina ao afretamento do navio TITANIUM EXPLORER, da empresa VANTAGE DRILLING, à Petrobrás, e até mesmo a um contrato entre a Petrobrás e a Odebrecht para a prestação de serviços de saúde, meio ambiente e segurança (SMS) em unidades da Petrobrás no Brasil e no exterior –, nos quais havia o pagamento de propinas a empregados da Petrobrás e a políticos, e até mesmo doações à campanha presidencial de DILMA ROUSSEFF em 2010.

II. 2 – Das apurações de irregularidades

Também após a deflagração da Operação Lava Jato, e com a adesão de alguns dos acusados ao instituto da delação premiada, entre eles o ex-Diretor da Área de Abastecimento da Petrobrás, PAULO ROBERTO COSTA, do empresário JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, que atuou junto à Petrobrás como representante, dentre outras, da empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, e do ex-engenheiro da Petrobrás e lobista JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, começaram a vir à tona os esquemas de propinas na Diretoria de Internacional da Petrobrás, durante a gestão dos ex-

Diretores NESTOR CUÑAT CERVERÓ e JORGE LUIZ ZELADA, no tocante à contratação dos navios-sonda PETROBRÁS 10.000 e VITÓRIA 10.000, PRIDE/ENSCO DS-5 E TITANIUM EXPLORER.

Segundo esses depoimentos, em 2005, as empresas MITSUI, do Japão, e SAMSUNG, da Coreia, procuraram JULIO CAMARGO para oferecer a construção de um navio-sonda à Petrobrás, para atuar em perfurações em águas profundas na costa da África.

Para realizar tal oferta, JULIO CAMARGO procurou FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, também conhecido por FERNANDO BAIANO, que, à época, tinha sabido bom relacionamento na Diretoria de Abastecimento e na Diretoria de Internacional da Petrobrás, comandadas, respectivamente, por PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CUÑAT CERVERÓ.

As negociações prosseguiram, acabando por resultar na contratação, pela Petrobrás, em julho de 2006, da construção do navio-sonda PETROBRÁS 10.000, pelo valor de 586 milhões de dólares.

No ano de 2007, foi acertada também, entre a Petrobrás e a SAMSUNG, a construção de outro navio-sonda, idêntico ao primeiro e denominado VITÓRIA 10.000, com o valor de contratação de 616 milhões de dólares.

Segundo o depoimento de JULIO CAMARGO, pela realização desses dois contratos, ele deveria receber uma comissão de 53 milhões de dólares, e repassar 40 milhões de dólares a FERNANDO SOARES, para pagamento de propinas a executivos da Petrobrás e a políticos do PMDB.

Em março de 2015, ao prestar depoimento como testemunha, convocado pelas defesas de NESTOR CERVERÓ e FERNANDO SOARES, o ex-presidente da Petrobrás, JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO afirmou que os contratos para a construção dos dois navios tiveram respaldo das áreas técnica e jurídica da Petrobrás, tendo, em última instância, seguido todos os procedimentos da empresa. Afirmou, também, que a contratação dos navios-sonda foi feita após comparações de preços praticados no mercado, com base em levantamento de consultorias, e que a negociação direta com as empresas MITSUI e SAMSUNG se deu em razão de dificuldades para disponibilidade de estaleiros capazes de executar os projetos.

Não é o que afirma o relatório de uma Comissão Interna de Apuração (CIA), instaurada para auditar as negociações dos navios-sonda PETROBRÁS 10.000 e VITÓRIA 10.000, PRIDE/ENSCO DS-5 E TITANIUM EXPLORER.

Nesse relatório, aponta-se que a construção dos navios-sonda PETROBRÁS 10.000 e VITÓRIA 10.000 foi definida por NESTOR CERVERÓ, no comando da Diretoria de Internacional da Petrobrás, sem prévia autorização da Diretoria Executiva da empresa, revelando elevada autonomia da área internacional da empresa. Ainda segundo os termos do relatório, “a boa prática de realizar processos competitivos para a seleção de propostas não foi seguida. Os registros das rodadas de negociações e dos respectivos responsáveis foram escassos”.

Além disso, cita também o relatório que, após a contratação dos navios, os termos dos negócios foram revistos, e o custo, ampliado em 5%, sem qualquer objeção da área internacional da Petrobrás, ou explicação para a adição de itens ao escopo do contrato, resultando num acréscimo não previsto de 31, 5 milhões de dólares.

Outra falha grave apontada, referente ao navio VITÓRIA 10.000, foi a escolha da empresa SCHAHIN para arrendar e operar o navio, sem a realização de qualquer concorrência. O valor desse contrato, que entrou em vigor no ano de 2010, após a entrega do navio pela SAMSUNG, foi de 1,6 bilhão de dólares. Para tanto, a SCHAHIN tomou emprestada, da própria Petrobrás, a quantia de 765 milhões de dólares.

Citando as condições dessa contratação, aponta o relatório de auditoria que “as negociações com a Schahin não foram precedidas de uma autorização formal pela diretoria Executiva, contrariando a regra geral adotada pela companhia”.

Acresce-se a isso o fato de que, em razão da demora em concretizar a negociação com a SCHAHIN, para a vinda do navio da Coreia para o Brasil, houve um prejuízo adicional de cerca de 126 milhões de dólares para a Petrobrás.

A auditoria interna da Petrobrás também indicou que, ao longo do tempo, a SCHAHIN deixou de honrar os pagamentos do negócio com a Petrobrás e ainda solicitou o recebimento antecipado dos bônus por

performance, acima das condições de mercado, o que geraria um sobrepreço de 79 milhões de dólares em 10 anos.

Em abril de 2015, a SCHAHIN entrou em processo de recuperação judicial, sendo o único ativo relevante justamente o navio VITÓRIA 10.000, e a maior credora, a Petrobrás, com cerca de 700 milhões de dólares a receber.

Com referência ao afretamento do navio-sonda PRIDE/ENSCO DS-5, no ano de 2007, HAMYLTON PADILHA, que representava no Brasil os interesses da PRIDE/ENSCO, foi procurado por RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR, que se apresentou como preposto dos então diretores da Petrobrás NESTOR CERVERÓ (Internacional) e RENATO DE SOUZA DUQUE (engenharia e Serviços), explicando que, para o fechamento do negócio com a PRIDE/ENSCO, seria imprescindível o pagamento de vantagem indevida aos empregados públicos da estatal brasileira.

Em relação a este fato, houve pagamento de vantagem indevida pelos representantes da SAMSUNG a diretores da PETROBRAS, com intermediação de RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR e HAMYLTON PADILHA.

Quanto à contratação do navio-sonda TITANIUM EXPLORER, houve um complexo esquema montado por HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR, ex-empregado da Petrobrás e representante no Brasil da empresa VANTAGE DRILLING; JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, ex-diretor da BR DISTRIBUIDORA, subsidiária da Petrobrás; JORGE LUIZ ZELADA, ex-Diretor da Área Internacional da Petrobrás, e EDUARDO COSTA VAZ MUSA, ex-Gerente Geral da Área Internacional da Petrobrás, a fim de fraudar as negociações para afretamento do navio-sonda e garantir vantagens para a contratação do TITANIUM EXPLORER, em troca do recebimento de propinas, no valor de 31 milhões de dólares.

Pelo esquema montado, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES realizaria o pagamento da vantagem indevida em favor de políticos do PMDB – responsáveis pela indicação e sustentação política de JORGE LUIZ ZELADA na Diretoria Internacional da Petrobrás –; HAMYLTON PADILHA se encarregaria de pagar a parte da propina destinada a EDUARDO MUSA e RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR, e este último transferiria parte da propina por ele recebida a JORGE LUIZ ZELADA. As operações de

transferência de valores ilegalmente obtidos foram feitas por empresas *offshore* ligadas aos participantes do esquema de corrupção, para contas bancárias abertas no exterior. Os países que sediaram tais operações foram paraísos fiscais, como Panamá, Belize, Mônaco e, sobretudo, a Suíça.

As incontáveis e irrefutáveis provas de todas essas movimentações financeiras, envolvendo o recebimento de valores ilegalmente obtidos constam da farta documentação obtida durante o desenrolar das ações promovidas pela Operação Lava Jato, nos vários processos em curso na Justiça Federal envolvendo todos os indiciados nessas investigações criminais.

Em Relatório apresentado pela Comissão Interna de Apuração (CIA) 121/2013, relativamente a investigações sobre a contratação do navio-sonda TITANIUM EXPLORER, foram apontados vários problemas, a saber:

- 1) inexistência de submissão de pedido à Diretoria Executiva para o início das negociações e da contratação;
- 2) finalização dos trabalhos da Comissão de Negociação antes da conclusão do processo de negociação e contratação;
- 3) inexistência de provas do recebimento das propostas de todos os fornecedores;
- 4) inexistência de elaboração de relatório final da contratação;
- 5) propostas comerciais enviadas para o e-mail do denunciado JORGE LUIZ ZELADA; e
- 6) submissão de relato incompleto do histórico do processo submetido à Diretoria Executiva.

O Relatório atribuiu responsabilidade ao Diretor Jorge Luiz Zelada por não seguir o sistema de governança corporativo existente na Diretoria Internacional e criar ambiente favorável para que os negócios celebrados tivessem não conformidades, como, por exemplo, a falta de aprovação da Diretoria Executiva da empresa para o início da contratação do navio-sonda TITANIUM EXPLORER e o recebimento, em seu e-mail pessoal da Petrobrás, de diversas propostas comerciais para o fornecimento do navio-sonda, apesar de a comissão de negociação já estar instaurada.

Posteriormente, os Relatórios de Auditoria R-02 e 03/2015, também da Petrobrás, encaminhados em maio de 2015 ao Ministério Público Federal, detectaram outras desconformidades, que deixaram claro que JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA, em troca do recebimento de vantagens indevidas, infringiram seus deveres funcionais e praticaram atos que facilitaram a contratação da empresa VANTAGE DRILLING, para o afretamento do navio-sonda TITANIUM EXPLORER, conforme a cronologia a seguir:

1) em 29/10/2008, foi feito pedido de inclusão da empresa VANTAGE DRILLING por parte de um ato do Diretor de Internacional, JORGE LUIZ ZELADA, após a análise e classificação e avaliação das propostas das empresas interessadas;

2) em 16/12/2008, houve a alteração dos critérios de avaliação e classificação, por meio de um ato unilateral do então Gerente-Geral da Diretoria de Internacional, EDUARDO MUSA;

3) em 18/04/2012, aprovação pelo Diretor JORGE LUIZ ZELADA, *ad referendum* da Diretoria Executiva, de aditivo ao contrato, com extensão do prazo de aceitação da sonda por seis meses e cessão do contrato à PETROBRAS AMERICA INC;

4) revisão de estudo conservador, para criar cenário otimista e favorável à contratação, atendendo a pedido do Diretor JORGE LUIZ ZELADA;

5) inexistência de registro de reuniões de negociações, tendo-se a negociação restringido ao Diretor de Internacional, JORGE LUIZ ZELADA, ao Gerente Executivo, RICARDO ABI RAMIA, e ao Gerente Geral da Diretoria de Internacional, EDUARDO MUSA, com aprovação da Diretoria Executiva da Petrobrás em 22/01/2009, enquanto o “parecer sobre a minuta do *Drilling Service Contract* somente foi emitido em 30/01/2009”.

6) falta de uniformidade de parâmetro de comparação entre propostas pela comissão de avaliação;

7) falta de prova de análise da economicidade da redução de taxa em troca de aumento de prazo contratual, quando da realização do aditivo contratual;

8) extensão do prazo para a apresentação do navio-sonda (que estava com entrega um ano atrasada) por meio de um aditivo, celebrado em abril de 2012 sem aplicação de penalidade; e

9) recebimento no e-mail do Diretor JORGE LUIZ ZELADA “de inúmeras propostas de operadores de sonda, de movimentos estratégicos em relação aos representantes da Pride, grande interesse na contratação realizada pelo E&P e articulação com RICARDO ABI RAMIA e EDUARDO MUSA, para viabilizar a contratação da VANTAGE DRILLING – desconformidade que também foi constatada no Relatório da CIA nº 121/2013.

III – FATOS CONEXOS À ATUAÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL

III.1 – Das denúncias

Há outras denúncias que, embora não fazendo parte do escopo desta Sub-Relatoria, também estão relacionadas aos esquemas criminosos de recebimento de vantagens indevidas que operou na Diretoria de Internacional da Petrobrás à época do Diretor JORGE LUIZ ZELADA.

Trata-se aqui, mais especificamente, do contrato firmado entre a Petrobrás e a empresa ODEBRECHT, em outubro de 2010, para a prestação de serviços de segurança, meio ambiente e saúde (SMS) em unidades da Petrobrás no Brasil e no exterior, no valor de 826 milhões de dólares.

Em agosto de 2013, na já mencionada entrevista concedida à revista ÉPOCA, o ex-empregado da Petrobrás e lobista JOÃO AUGUSTO HENRIQUES afirmou que, para que esse contrato fosse assinado, teria sido necessária uma “doação” de 8 milhões de dólares da Odebrecht à campanha presidencial de DILMA ROUSSEFF; que toda a operação teria sido montada por ele, e que o acerto da “doação” teria sido feito com o tesoureiro informal do PT, JOÃO VACCARI NETO.

III.2 – Das apurações de irregularidades

Em janeiro de 2012, chegou à Diretoria Executiva da Petrobrás o Relatório da Auditoria R-9265/2011, em que auditores da Petrobrás faziam várias ressalvas à contratação, dentre elas: a) a baixa competitividade do processo licitatório, devida à seleção das empresas – muitas delas declinaram do convite, por não estar o negócio incluído em seu perfil de serviços, ser curto o prazo para apresentação de propostas e não havia edital

publicado em língua estrangeira; b) falta de evidência formal do atendimento à determinação de submeter à Diretoria Executiva à implantação dos serviços nas refinarias de Bahía Blanca, na Argentina; Okinawa, no Japão, e Pasadena, nos Estados Unidos, sendo que, neste último caso, foi assinado, em 26 de abril de 2011, um aditivo entre a Petrobras America Inc. e a ODEBRECHT para implantação do projeto, no valor de 20,3 milhões de dólares, sem que tenha sido encontrada evidência do atendimento à determinação da Diretoria Executiva; e c) evidências de prática do chamado “jogo de planilha”, em que serviços mais simples e em quantidades aquém da expectativa de consumo são cotados com preços superiores aos de serviços mais complexos, que requerem mais recursos e, usualmente, são de menor consumo, ocasionando um aumento artificial nos lucros do contratado e gerando prejuízos ao contratante.

Em razão dessas inconformidades encontradas, a auditoria esclarecia que o processo licitatório deveria ter sido interrompido, por mostrar-se prejudicial aos interesses da Petrobrás, e dizia que o contrato deveria ser rescindido.

Entretanto, apenas em janeiro de 2013 – dois anos após a apresentação do relatório de auditoria – em vez da rescisão, a Petrobrás anunciou a redução do valor do contrato, de 826 milhões para 480 milhões de dólares, tendo apresentado como justificativa de que o contrato precisaria “refletir o portfólio atualizado de ativos e necessidades de serviços de controladas no exterior”.

IV – DAS CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Esta Sub-Relatoria considera que, para os fins de indiciamento jurídico político deste Inquérito parlamentar, a CPI precisa identificar todos aqueles incursos em ilícitos civis ou penais para fim de encaminhamento ao Ministério Público e demais autoridades fiscalizatórias competentes. Para os fins do indiciamento político de uma CPI, é preciso elencar até mesmo os nomes dos que já estão sendo investigados ou já são réus em ação penal, para que a análise desta Comissão seja completa em termos de sua responsabilização política e para a informação ao cidadão, que é uma das funções constitucionais precípuas das CPIS.

Para tanto, **INDICIA, como incursos nas penas dos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA, CONCUSSÃO E**

LAVAGEM DE DINHEIRO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA as seguintes pessoas, cuja implicação nas condutas ilícitas e a descrição da conduta individualizada vieram noticiadas no corpo deste Sub-Relatório:

- 1) **Pedro José Barusco Filho;**
- 2) **Renato de Souza Duque;**
- 3) **Julio Faerman;**
- 4) **João Augusto Rezende Henriques;**
- 5) **Júlio Gerin de Almeida Camargo;**
- 6) **Nestor Cuñat Cerveró;**
- 7) **Jorge Luiz Zelada;**
- 8) **Luiz Eduardo Barbosa da Silva;**
- 9) **Fernando Antonio Falcão Soares, o “Fernando Baiano”;**
- 10) **José Sérgio Gabrielli de Azevedo;**
- 11) **Hamylton Pinheiro Padilha Junior;**
- 12) **Raul Schmidt Felipe Junior;**
- 13) **Eduardo Costa Vaz Musa;**
- 14) **Ricardo Abi Ramia da Silva;**
- 15) **Representantes legais do GRUPO SCHAHIN.**

Todas as pessoas supra que tinham cargos de responsabilidade na Petrobrás, que é uma empresa de Sociedade Anônima, ainda precisam responder civilmente pelas perdas e danos causados. Sua responsabilização civil será pelo **exercício abusivo do poder e pela violação do dever de diligência na administração, bem como violação ao dever de lealdade, e atuação em conflito de interesses com o interesse social**, o que deve ser pleiteado na ação cível própria, Ação de Responsabilidade, encaminhando ao Ministério Público e à Petrobrás para as devidas providências, conforme os Arts. 116, parágrafo único, 117, 153, 154, 155, 156 e 159 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Sub-Relator